

LEI Nº822 DE 16 DE ABRIL DE 2010

Dispõem sobre a celebração de Termo de Parcerias com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP – e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termos de Parcerias com pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que detenham o Certificado de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, para formação de vínculo de cooperação para o fomento e a execução das atividades de interesse público, nos termos da Lei Federal 9.790/99.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 2º. O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

Art. 3º. As atividades desenvolvidas pelas entidades que firmarem parceria com o poder público municipal serão custeadas por este, observando-se os limites legais aplicáveis à matéria, bem como o estabelecimento no Termo de Parceria, cujo custeio não poderá exceder o desembolso previsto no Programa a que estiver vinculado, acrescido da contrapartida do município.

Art. 4º. Aplicam-se, no que couber, a esta lei todas as disposições contidas na Lei nº 9.790/99, bem como as alterações que as sucederem, e ainda a Constituição da República.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 16 de abril de 2010.

Raimundo Nonato Barcelos
Prefeito Municipal